

## NR 3 - EMBARGO OU INTERDIÇÃO

<b>Publicação</b>	<b>D.O.U.</b>
<a href="#"><u>Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</u></a>	06/07/78
<b>Atualizações</b>	<b>D.O.U.</b>
<a href="#"><u>Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983</u></a>	14/03/83
<a href="#"><u>Portaria SIT n.º 199, de 17 de janeiro de 2011</u></a>	19/01/11

*(Redação dada pela Portaria SIT n.º 199, de 17/01/11)*

**3.1** Embargo e interdição são medidas de urgência, adotadas a partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador.

**3.1.1** Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador.

**3.2** A interdição implica a paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

**3.3** O embargo implica a paralisação total ou parcial da obra.

**3.3.1** Considera-se obra todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

**3.4** Durante a vigência da interdição ou do embargo, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que adotadas medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos.

**3.5** Durante a paralisação decorrente da imposição de interdição ou embargo, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício.